

Capítulo IV

Da Atividade de Observação de Vida Silvestre

Art. 24 - A atividade de observação de vida silvestre poderá ser realizada nos atrativos conforme disposto no art. 5º.

Art. 25 - A atividade de observação de vida silvestre ocorrerá no período de quarta feira a segunda feira, somente com agendamento prévio, ficando o praticante obrigado a se apresentar no Centro de Visitantes para assinar o Livro de Registro de visitação e o Temo de Conhecimento de Riscos.

Parágrafo único - A Administração deverá prestar ao visitante informações sobre o Parque, bem como recomendações para o trajeto das trilhas, incluindo as regras de conduta e segurança.

Art. 26 - Mediante solicitação prévia, a gerência poderá autorizar o acesso de observadores no Parque em horários distintos daqueles previstos no Art.3º.

Art. 27 - A administração da UC poderá receber doações de fotos, vídeos e relatórios sobre as espécies avistadas, especialmente as ameaçadas ou raras, visando o complemento de dados e melhoria do conhecimento da fauna, para possíveis estudos e monitoramento.

Art. 28 - Para os casos de pesquisa e estudos em unidades de conservação, a partir dos dados coletados em campo, deve-se seguir os procedimentos previstos em Portaria específica vigente;

Art. 29 - É proibido capturar, molestar, estressar e oferecer qualquer tipo de alimento aos animais, incluindo ninhinhos e filhotes, bem como interferir em processos e interações naturais, durante as atividades de observação da vida silvestre.

Art. 30 - Os procedimentos complementares estarão previstos em Portaria específica.

Art. 31 - As recomendações para realização da atividade de observação de aves são as mesmas apontadas no art. 21º.

Capítulo V

Da Atividade de turismo equestre

Art. 32 - É permitido passeio a cavalo apenas na Trilha dos Tropeiros.

Art. 33 - Os passeios a cavalo deverão ser realizados lentamente, para assegurar o mínimo impacto

Art.34 - Antes de iniciar a visita ao Parque, é necessário que o visitante se apresente na portaria para assinar o Termo de Responsabilidade e o Termo de Conhecimento de Riscos.

§ 1º - A Administração deverá prestar apoio ao visitante com informações sobre o Parque, recomendações para o trajeto e as regras de conduta e segurança.

§ 2º - Para a trilha dos Tropeiros é necessário comunicar a visita à administração da UC com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Art. 35 - Para realizar a atividade de turismo equestre é recomendado:

I – apresentar cartão de vacina dos animais.

II – verificar se os arreios estão em boas condições e bem ajustados.

III – usar calçados que não prendam os pés nos estribos.

IV – certificar-se de que o condutor do grupo conhece bem os animais e a região.

V – deixar o animal beber água durante o percurso.

VI – evitar cavalgadas em dias de chuva.

VII – usar capacete.

VIII – usar repelente.

IX – informar-se sobre o percurso com antecedência.

X – certificar-se de que o animal escolhido é apropriado para seu nível de habilidade.

Art. 36 - Em caso de morte do animal na trilha, é de responsabilidade do dono retirar esse animal da área do Parque.

Capítulo VI

Das Vedações

Art. 37 - Fica proibido:

I – a entrada de animais domésticos ou domesticados e iscas vivas, com exceção de minhocas - onde a atividade de pesca for permitida - e daqueles necessários à gestão da Unidade e em atividades excepcionais, com autorização prévia da Diretoria de Unidades de Conservação;

II – o depósito de lixo fora dos recipientes apropriados (lixeiros);

III – a retirada de qualquer recurso natural ou recurso mineral; salvo, quando pertinente, para a realização de pesquisa, com prévia autorização da Gerência de Projetos e Pesquisas ou para produção de mudas pelo IEF;

IV – a caça, a pesca, a captura de animais silvestres ou a montagem de artefatos de caça, bem como a prática de maus-tratos ou oferta de alimentação inadequada à fauna local;

V – a introdução de espécies animais ou vegetais, domésticas ou silvestres, nativas ou exóticas, sem a devida autorização;

VI – a prática de atividades comerciais não autorizadas;

VII – a utilização de produtos químicos para banho ou lavagem de objetos em corpos hídricos naturais ou artificiais existentes no interior das Unidades de Conservação, assim como a captação da água para outros fins, sem a devida autorização;

VIII – a realização de eventos sem prévia autorização (festas, encontros religiosos e shows, dentre outros);

IX – ateamento de fogo à vegetação, bem como a montagem de fogueiras ou qualquer outra conduta que possa causar incêndio florestal, salvo para manejo de espécies exóticas invasoras, devidamente autorizado pela administração da UC e previsto em seu plano de manejo;

X – o acampamento fora das áreas designadas para este fim;

XI – a realização de caminhadas fora das trilhas existentes, bem como a abertura e interligação de atalhos que possam acelerar o processo erosivo das trilhas;

XII – a realização de pesquisa científica sem a devida autorização;

XIII – o uso de imagem das Unidades de Conservação Estaduais sem a devida autorização;

XIV – o uso de equipamentos e instrumentos musicais e de percussão, rádios e televisores, fora das áreas destinadas ao uso público e, nestas áreas, em volume exagerado, que disperse a fauna local e incomode outros visitantes;

XV - fazer churrasco fora das áreas permitidas;

XVI - uso de bebidas alcoólicas nas áreas das cachoeiras;

XVII - levar recipientes de vidro para as cachoeiras e caminhadas.

§1º- Manifestações religiosas - que utilizem velas ou qualquer outro artefato que produza chamas - só poderão ocorrer em locais previamente designados para tal e o material empregado deve ser recolhido pelos praticantes;

§2º- A entrada de cães-guias será permitida conforme legislação vigente.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 38 - Para a travessia de moradores locais na Trilha dos Tropeiros, é necessário apenas o cadastro junto à administração da UC, para controle.

Art. 39 - Os visitantes ficam obrigados à observância e cumprimento das normas e vedações estabelecidas nesta Portaria, quando dentro dos limites do Parque.

Parágrafo único - Aqueles que descumprirem os procedimentos previstos nesta Portaria poderão ter sua entrada suspensa na UC por 2 anos e, considerando a gravidade da infração poderão sofrer sanções administrativas e penais, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998, o Decreto Federal nº 6.514/2008 e o Decreto Estadual 60.342/2014, dentre outras legislações vigentes.

Art. 40 - Nos termos do Artigo 34 da Lei nº 9.985/2000, o órgão responsável pelo Parque Estadual do Pico do Itambé pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único - Cabe ao IEF a administração dos recursos obtidos, cuja utilização será destinada exclusivamente à implantação, gestão e manutenção do Parque.

Art. 41 - As questões omissas nesta Portaria serão resolvidas conforme a legislação vigente e pela administração do Parque Estadual do Pico do Itambé, no que for cabível.

Art. 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2017; 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.

Henri Dubois Collet - Diretor Geral em exercício do IEF

20 1042617 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM no uso de sua atribuição estabelecida no Art. 12, inciso IV da Lei nº 21.972 de 21/01/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo: 04788/2016, Empreendedor: Daiwa do Brasil Têxtil Ltda, Município: Uberlândia, Status: Indeferido, Portaria: 04194/2017. *Processo: 01236/2009, Empreendedor: Morro da Mesa Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, Município: Araguari, Status: Indeferido, Portaria: 04195/2017. *Processo: 33311/2014, Empreendedor: Taquaril Mineração S/A, Município: Nova Lima, Status: Indeferido, Portaria: 04196/2017. Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2017. Heitor Soares Moreira – Designado para responder pela Diretoria Geral do IGAM.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo: 08004/2009, Empreendedor: Massa Falida da Cia Industrial Itaunense, Município: Itaúna, Status: Indeferido, Portaria: 04197/2017. *Processo: 08005/2009, Empreendedor: Massa Falida da Cia Industrial Itaunense, Município: Itaúna, Status: Indeferido, Portaria: 04198/2017. *Processo: 04622/2009, Empreendedor: Massa Falida da Cia Industrial Itaunense, Município: Itaúna, Status: Indeferido, Portaria: 04199/2017. *Processo: 04940/2009, Empreendedor: Massa Falida da Cia Industrial Itaunense, Município: Itaúna, Status: Indeferido, Portaria: 04200/2017. *Processo: 04941/2009, Empreendedor: Massa Falida da Cia Industrial Itaunense, Município: Itaúna, Status: Indeferido, Portaria: 04201/2017. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semamg.gov.br.

Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2017.

20 1042351 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ABONO DE PERMANÊNCIA-TORNA SEM EFEITO Torna sem efeito o Ato de 06/10/2017, referente à Concessão de Abono de Permanência da servidora: MASP. 915.028-5 Alice Maria Ramos Castro, a partir de 29/09/2017.

20 1042175 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº6037, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Estabelece os critérios e divulga os valores de rateio entre os Municípios-sede dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais do bônus proveniente do saldo remanescente, referente ao exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 99 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;

- a Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas-CEO no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;

- a Resolução SES/MG nº 5.290, de 19 de maio de 2016, que altera o art. 2º, art. 13, art. 16, art. 27 e o Anexo V da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016; e

- a Resolução SES/MG nº 5.907, de 6 de outubro de 2017, que estabelece despesas e dotações orçamentárias para o exercício de 2017, referentes à execução das ações de organização da Saúde Bucal, no âmbito do Estado de Minas Gerais; RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e divulgar os valores de rateio entre os Municípios-sede dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais do bônus proveniente do saldo remanescente, referente ao exercício de 2017.

Parágrafo único – O bônus de que trata esta Resolução é composto por bônus de custeio e bônus de investimento.

Seção I

Do bônus de custeio

Art. 2º – Farão jus ao bônus de custeio os Municípios que já recebem o incentivo estadual de custeio para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), nos termos da Resolução SES/MG nº 5.249/2016, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Os recursos financeiros do bônus de custeio serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade.

Art. 4º – O valor do montante a ser repassado a título de bonificação para custeio aos Municípios beneficiários será de R\$ 2.730.528,62 (dois milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e ses-

senta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº. 4291 10 302 179 4490 0001 334141-10.1.

Parágrafo único – Os valores do bônus foram calculados a partir do número mínimo de cadeiras odontológicas para cada tipo de CEO, conforme definido na Portaria/GM nº 599/2006, e são os abaixo apresentados:

	CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III
Valor do bônus de custeio para cada CEO	R\$ 32.635,80	R\$ 43.514,40	R\$ 76.150,20

Seção II

Do bônus de investimento

Art. 5º – Farão jus ao bônus de investimento de que trata esta Resolução os Municípios que já recebem o incentivo estadual de custeio para seu CEO, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º – O valor do montante a ser repassado aos Municípios a título de bônus para investimento será de R\$ 292.498,64 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº. 4291 10 302 179 4490-0001-444142-10.1.

§1º – Os recursos financeiros do bônus para investimento serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade, conforme valores constantes no Quadro abaixo:

	CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III
Valor do bônus de investimento para cada CEO	R\$ 3.495,99	R\$ 4.661,32	R\$ 8.157,31

§2º – Os valores do bônus foram calculados a partir do número mínimo de cadeiras odontológicas para cada tipo de CEO, conforme definido na Portaria/GM nº 599/2006.

Seção III

Das disposições gerais

Art. 7º – O bônus proveniente do saldo remanescente de que trata esta Resolução será repassado aos Fundos Municipais de Saúde após assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

Art. 8º – O Município beneficiário deverá elaborar Plano de Execução Financeira para a execução do bônus de investimento.

§1º – As Referências Técnicas de Saúde Bucal das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG deverão prestar assessoria técnica aos Municípios no que se refere à elaboração do Plano de Execução Financeira de que trata o caput deste artigo.

§2º – O Plano de Execução Financeira do bônus de investimento elaborado pelo Município deverá ser encaminhado para a Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG, até a data limite de 30 de abril de 2018, para a análise e emissão de Parecer Técnico.

§3º – Após o recebimento do Plano de Execução Financeira, a Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG emitirá o Parecer Técnico dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

§4º – Depois de aprovado pela Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG, o Município deverá apresentar em CIR, para ciência, o Plano de Aplicação Financeira assinado pelo Secretário Municipal de Saúde juntamente com cópia da ata da aprovação do referido Plano pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º – A execução financeira do bônus de custeio deverá se dar conforme as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

Art. 10 – Os valores do bônus de custeio e de investimento que cada Município receberá estão relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 11 – Aplicam-se à execução dos recursos de que trata esta Resolução as regras de prestação de contas vigentes sendo que a conformidade da utilização dos recursos poderá ser verificada por meio de auditoria.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6037, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
 RELACÃO DOS MUNICIPIOS-SEDE DE CEO QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DO BÔNUS DE CUSTEIO E DE INVESTIMENTO E RESPECTIVOS VALORES (RS) DO BÔNUS

Município	Valor (R\$) Bônus de Custeio	Valor (R\$) Bônus de Investimento
Águas Formosas	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Além Paraíba	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Araguari	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Araxá	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Belo Horizonte	RS 76.150,20	RS 8.157,31
Bom Despacho	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Buritizinho	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Campo Belo	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Caratinga	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Carmo do Paranaíba	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Cataguases	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Congonhas	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Conselheiro Lafaiete	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Contagem	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Coração de Jesus	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Formiga	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Frutal	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Governador Valadares	RS 76.150,20	RS 8.157,31
Grão Mogol	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Ibiriti	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Ipatinga	RS 76.150,20	RS 8.157,31
Itabirito	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Itacarambi	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Itamonte	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Itanhandu	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Itaúna	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Lagoa da Prata	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Lagoa Santa	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Lavras	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Leopoldina	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Minas Novas	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Monte Azul	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Montes Claros	RS 76.150,20	RS 8.157,31
Nova Lima	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Nova Serrana	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Oliveira	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Passos	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Patrocínio	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Pedro Leopoldo	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Perdizes	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Piumhi	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Poço Fundo	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Poços de Caldas	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Rio Pardo de Minas	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Salinas	RS 43.514,40	RS 4.661,32
São Félix de Minas	RS 32.635,80	RS 3.495,99
São Lourenço	RS 43.514,40	RS 4.661,32
São Sebastião do Paraíso	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Sarzedo	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Sete Lagoas	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Taiobedras	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Teófilo Otoni	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Três Corações	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Três Pontas	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Tupaciguara	RS 32.635,80	RS 3.495,99
Ubatã	RS 43.514,40	RS 4.661,32
Uberaba	RS 119.664,62	RS 12.819,44
Uberlândia	RS 65.271,60	RS 6.991,98
Varginha	RS 76.150,20	RS 8.157,31

Várzea da Palma
